



Código de Ética e Conduta

Introdução

No intuito de uniformizar as relações e condutas dos Integrantes da Brasil Capital, faz-se necessária a definição de regras precisas a fim de dirimir qualquer dúvida quanto à maneira de se portarem entre si, com os clientes, fornecedores e com a mídia.

A harmonia das regras e o respeito a um código de ética e conduta tem o escopo de uniformizar os padrões da Brasil Capital visando um melhor aproveitamento e maior produtividade de seus integrantes, com conduta profissional já previamente estabelecida.

É por estes motivos que se faz necessária a existência de um Código de Ética e Conduta da Brasil Capital, o qual deverá ser amplamente discutido pelo Comitê de Sócios a fim de que os dispositivos do Código reflitam as intenções de todos os Integrantes da empresa.

Definições

Código – Código de Ética e Conduta

Integrantes da Brasil Capital – todas as pessoas que integrem a Brasil Capital, sejam como sócios, associados, funcionários ou estagiários. Esse termo utilizado no singular será entendido como a pessoa individualmente.

Comitê de Sócios – Comitê composto pelos sócios controladores da Brasil Capital, assim entendidos como aqueles que tenham a maioria nas deliberações sociais.

Responsável pelo Compliance - A responsabilidade pelo departamento de Compliance é atribuída ao sócio Felipe Graner.

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º O Código tem o cunho de determinar os princípios éticos, morais e de conduta que deverão ser seguidos por todos os Integrantes da Brasil Capital.

Capítulo II – Da Abrangência

Art. 2º O Código aplica-se a todos os Integrantes da Brasil Capital e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Capítulo III – Das Regras Gerais de Conduta

Art. 3º Os Integrantes da Brasil Capital obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento em relação a qualquer regra ou padrão ético, moral e de conduta, é

imprescindível que os Integrantes da Brasil Capital busquem auxílio imediatamente junto ao Responsável pelo Compliance.

Art. 4º O não cumprimento das regras estabelecidas no presente Código será considerado falta grave e será analisado individualmente pelo Comitê de Sócios.

Parágrafo Único – Caberá ao Comitê de Sócios a decisão final quanto à punição por descumprimento do presente Código, podendo ensejar, no caso dos funcionários, a demissão por justa causa, no caso de sócios, a exclusão da sociedade e, em casos de flagrante descumprimento à Lei, comunicação às autoridades competentes.

Art. 5º São deveres dos Integrantes da Brasil Capital:

I – Respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código;

II – Tratar uns aos outros com respeito e urbanidade;

III – Zelar pela integridade moral da Brasil Capital, entendidos como nome, imagem, reputação e honra;

IV – Exercer sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo o homem probo exerce na administração de seus bens;

V – Não revelar a terceiros nem tão pouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações às quais teve acesso em decorrência de sua qualidade de Integrante da Brasil Capital nos termos do Capítulo VI;

VI – Tratar os clientes e parceiros cordialmente e dar tratamento sigiloso a suas informações, nos termos do Capítulo VI e VII; e

VII – Furtar-se de fazer comentários depreciativos sobre concorrentes ou profissionais do mercado de capitais.

Capítulo IV – Da Política de Segurança de Informação

Art. 6º A Política de Segurança da Informação visa proteger as informações de propriedade e/ou sob guarda da Brasil Capital, garantindo que os recursos computacionais e os registros sejam, disponíveis, íntegros, confidenciais, legais, autênticos e auditáveis, conforme art. 4, §8º, da Instrução CVM n.º 558/15.

Art. 7º São considerados para essa Política de Segurança da Informação todos os programas de informática, desenvolvidos pela própria equipe da Brasil Capital, ou exclusivamente para a Brasil Capital, tais como e-mails, sistemas instalados nos computadores de propriedade da Brasil Capital, bem como bancos de dados que a Brasil Capital utilize para o armazenamento de suas informações.

Art. 8º Os equipamentos e computadores de propriedade da Brasil Capital, bem como o banco de dados utilizados pela Brasil Capital, que forem disponibilizados aos Integrantes Brasil Capital deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades sociais da Brasil Capital.

Parágrafo Único – Excepcionalmente será permitido acesso à caixa postal, definida com “WEB MAIL”, de e-mail pessoal nos computadores de propriedade da Brasil Capital desde que tal acesso não interfira no bom andamento das atividades dos Integrantes da Brasil Capital.

Art. 9º A Cópia ou *Download* de arquivos de qualquer extensão, de forma gratuita ou onerosa, em computadores da Brasil Capital deverá ser expressamente solicitada ao Comitê de Sócios da Brasil Capital, respeitando sempre os direitos de propriedade intelectual pertinente.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será permitida a cópia de softwares piratas ou que não respeitem direitos de propriedade intelectual, bem como aqueles que firam os bons costumes ou que promovam discriminação de qualquer tipo ou espécie.

Art. 10 A Brasil Capital disponibiliza correio eletrônico (“E-mail Brasil Capital”) a todos os Integrantes da Brasil Capital, sendo tal correio eletrônico destinado para fins corporativos. A utilização do correio eletrônico deverá ser feita com o escopo de atingir os fins sociais aos quais a Brasil Capital se destina, sendo, no entanto, permitida a utilização pessoal de forma moderada.

Parágrafo 1º – Os E-mail’s Brasil Capital enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos poderão ser monitorados pela Brasil Capital.

Parágrafo 2º - O acesso remoto do E-mail Brasil Capital (ou seja, o acesso fora do ambiente de trabalho da Brasil Capital) deverá ser feito de modo que as informações não sejam visualizadas por terceiros que não sejam Integrantes Brasil Capital.

Art. 11 A navegação pela rede mundial de computadores (“Internet”) deverá ser feita observando os fins sociais da Brasil Capital, sendo permitido o seu uso para fins pessoais de forma moderada, como por exemplo, mas não se limitando a, compras de objetos de uso pessoal, passagens e reservas de hotéis.

Parágrafo Único - A Brasil Capital se reserva ao direito de bloquear sites da Internet inapropriados ou que firam as morais e bons costumes. Toda a navegação na Internet poderá ser monitorada pela Brasil Capital.

Art. 12 Os Integrantes Brasil Capital deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou qualquer anomalia, o Integrante da Brasil Capital deverá comunicá-la imediatamente ao responsável da área.

Art. 13 As senhas fornecidas aos Integrantes da Brasil Capital são pessoais e intransmissíveis. Em hipótese alguma as mesmas poderão ser fornecidas a terceiros que não Integrantes Brasil Capital.

A Brasil Capital possui normas relativas à segurança de informação a fim de que seus sistemas funcionem adequadamente, mantendo o desempenho satisfatório de suas atividades diárias. Para que isto seja possível, as seguintes normas devem ser observadas:

- (i) Comunicação ao departamento de informática, quando da instalação de softwares específicos;
- (ii) não abertura de e-mail de remetente duvidoso ou desconhecido, principalmente os que tiverem anexos ou executáveis;
- (iii) manutenção de sigilo das senhas de acesso à rede e Internet. Todo usuário terá uma pasta no servidor, sempre na rede corporativa, onde devem ser gravados seus arquivos. Qualquer arquivo que não for salvo neste local, não terá garantia de backup (cópia de segurança);
- (iv) Estar ciente de que todas as informações trafegadas no correio eletrônico são de propriedades única e exclusivamente da Brasil Capital. A empresa reserva-se o direito de a qualquer tempo acessar, monitorar e revisar mensagens bem como o rastreamento de acessos à Internet.

Em cumprimento ao artigo 21, II, ICVM 558/15, ocorrerão, também, testes periódicos de segurança para todos os sistemas informacionais aqui descritos, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento.

Capítulo V – Da Propriedade Intelectual da Brasil Capital

Art. 14 Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, projeções, fórmulas, análises e relatórios produzidos por Integrantes da Brasil Capital no âmbito do desenvolvimento de suas funções ou obtidos em decorrência de sua função, serão de propriedade da Brasil Capital.

Art. 15 Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, projeções, fórmulas, análises e relatórios produzidos por Integrantes da Brasil Capital não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Brasil Capital.

Art. 16 Mesmo após a saída ou rompimento de vínculo empregatício de Integrantes da Brasil Capital o atendimento ao disposto nesse capítulo subsistirá.

Art. 17 O disposto nos artigos 88 e 92 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial (da Invenção e do Modelo Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço) foi apresentado aos Integrantes da Brasil Capital e foi colocada à disposição dos Integrantes da Brasil Capital uma cópia da referida Lei, não podendo ser alegado seu desconhecimento.

Art. 18 As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da Brasil Capital para operacionalizar suas atividades, não poderão ter seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante da Brasil Capital, salvo expressa anuência do Comitê de Sócios da Brasil Capital a fim de manter o sigilo de informações, conforme o Capítulo VI.

Art. 19 Entende-se por propriedade intelectual da Brasil Capital todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da Brasil Capital.

Capítulo VI – Do Sigilo e Confidencialidade de Informações

Art. 20 A Brasil Capital resguarda o sigilo e privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes e gestão dos fundos tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo expressa anuência do cliente.

Art. 21 Os Integrantes da Brasil Capital devem resguardar o sigilo e confidencialidade das informações relativas a clientes e gestão dos fundos, obtidas no desenvolvimento das atividades sociais da Brasil Capital. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo com a Brasil Capital pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do rompimento.

Art. 22 A Brasil Capital ou o Integrante da Brasil Capital que, por decisão de autoridade judiciária competente, tenha que revelar dados sigilosos deverá comunicar imediatamente tal fato ao Conselho de Sócios para que os mesmos possam tomar as medidas cabíveis.

Art. 23 É vedada a revelação de estratégias, carteiras, fundos e/ou qualquer produto administrado ou gerido pela Brasil Capital, bem como de qualquer operação que a Brasil Capital esteja envolvida em decorrência de suas atividades sociais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo será observado conjuntamente com o disposto no Capítulo X que trata das comunicações com a Imprensa.

Art. 24 Independentemente do disposto no Capítulo XIII, os Integrantes da Brasil Capital que descumprirem o disposto neste capítulo estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal.

Capítulo VII – Do Tratamento dos Clientes

Art. 25 Os Integrantes da Brasil Capital, em respeito ao art. 16, I, II e III da Instrução CVM 558/2015 deverão tratar com diligência, transparência, lealdade, boa fé e atenção todo cliente, sendo certo que a postura atenciosa e cordial são requisitos essenciais ao tratamento dos clientes.

Parágrafo 1º - O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Brasil Capital.

Parágrafo 2º - Todo Integrante da Brasil Capital deve alinhar os interesses da Brasil Capital aos interesses de seus clientes.

Art. 26 Os Integrantes da Brasil Capital devem cumprir os prazos estabelecidos neste Código.

Capítulo VIII – Do Relacionamento com Concorrentes

Art. 27 A Brasil Capital e os Integrantes da Brasil Capital manterão relações de urbanidade, cordialidade e respeito com todos os concorrentes, diretos ou indiretos, sempre respeitando o princípio de lealdade, condizente com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Art. 28 É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Brasil Capital a seus concorrentes, exceto casos excepcionais autorizados pelo Responsável pelo Compliance.

Capítulo IX – Do Relacionamento com Fornecedores

Art. 29 A Brasil Capital e os Integrantes da Brasil Capital honrarão seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios.

Parágrafo 1º - Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Brasil Capital, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.

Parágrafo 2º - Os Integrantes da Brasil Capital responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Capítulo X – Do Relacionamento no Ambiente de trabalho

Art. 30 É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Integrantes da Brasil Capital, estimulando o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Parágrafo 1º - Não é tolerado uso de cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Brasil Capital ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal.

Parágrafo 2º - Relacionamentos pessoais não deverão afetar decisões sobre carreira profissional entre os Integrantes da Brasil Capital, devendo os mesmos se basear em apenas critérios essencialmente meritocráticos.

Capítulo XI –Do Relacionamento com a Imprensa

Art. 31 Tendo em vista a alta sensibilidade das informações referentes ao mercado financeiro e de capitais, somente aos sócios é permitido, em nome da Brasil Capital, manter qualquer tipo de comunicação com membros da imprensa (“Imprensa”)

Art. 32 Outros Integrantes da Brasil Capital somente poderão dar declarações à imprensa com a expressa anuência do Comitê de Sócios e desde que a declaração esteja em estrita concordância com a orientação do referido Comitê.

Art. 33 Os Integrantes da Brasil Capital ao manterem contato com a imprensa deverão restringir-se a comentários estritamente técnicos, evitando-se tecer comentários que possam induzir o mercado a erro, expor a Brasil Capital perante seus clientes, comentar sobre concorrentes ou evitando transmitir informações sensíveis ao mercado de capitais.

Capítulo XII – Do Relacionamento com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Art. 34 As determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como as normas vigentes, serão devidamente obedecidas pela Brasil Capital e pelos Integrantes da Brasil Capital.

Parágrafo 1º - Caso seja verificada pela Brasil Capital a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, em respeito ao disposto

no art. 16, VIII da Instrução CVM nº 558/15, a Brasil Capital compromete-se a informar tal circunstância em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 2º - Todos os demais prazos legais emitidos pela CVM, ou por qualquer outro órgão de fiscalização e supervisão, também serão devidamente atendidos pela Brasil Capital.

Capítulo XIII – Do Programa de Treinamento

Art. 35 Os Integrantes da Brasil Capital devem ser adequadamente treinados no que se refere a todos os aspectos dos requisitos reguladores e das políticas, além de procedimentos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no uso de informações confidenciais.

Art. 36 Todos os Integrantes da Brasil Capital deverão passar pelo programa de treinamento da Brasil Capital voltado a informar as regras do mercado de capitais pertinentes às atividades desenvolvidas pela Brasil Capital, incluindo normas e procedimentos da CVM, bem como as normas internas da Brasil Capital, descritas neste Código e nas demais políticas e manuais da Brasil Capital.

Art. 37 Nesse sentido, o programa inicial (“Integração”) consiste exatamente na explicação e conhecimento dos principais pontos acerca desses normativos legais e internos aos Integrantes da Brasil Capital. Junto com o recebimento das políticas da Brasil Capital, os Integrantes irão assinar todos os Termos de Compromisso, anexos a este Código e nas demais políticas, onde atestam e conferem ciência das políticas internas da Brasil Capital.

Art. 38 Ainda, a Brasil Capital adota um programa periódico de reciclagem dos Integrantes da Brasil Capital, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Parágrafo Único - O referido programa periódico de reciclagem consiste, dentre outras atividades, em uma apresentação presencial das políticas

vigentes à época da apresentação, com o intuito de manter os Integrantes da Brasil Capital sempre atualizados e em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria Brasil Capital.

Art. 39 A Integração e o programa periódico de reciclagem são desenvolvidos e controlados pelo Responsável por Compliance e exigem o comprometimento total dos Integrantes da Brasil Capital quanto a sua assiduidade e dedicação. Estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes à eventuais bônus e/ou premiações dos Integrantes da Brasil Capital, podendo inclusive a não participação no treinamento acarretar em uma das sanções previstas nesse Código.

Capítulo XIV – Do Departamento de Compliance

Art. 40 A responsabilidade pelo departamento de Compliance é atribuída ao sócio Felipe Graner, ora Responsável pelo Compliance, conforme art. 4º, IV, da Instrução CVM n.º 558/15.

Art. 41 O Responsável pelo Compliance possui as obrigações de acompanhar as Políticas, fornecer orientação aos Integrantes da Brasil Capital em caso de dúvidas quanto à aplicação do Código, assim como a apuração e a tomada de decisões, cabendo-lhe levar ao Comitê de sócios qualquer incidência de desvio em relação ao Código ou Políticas para a adoção das medidas aplicáveis no caso concreto.

Art. 42 Qualquer Integrante da Brasil Capital deverá notificar o sócio responsável por Compliance sempre que tomar conhecimento de situações que possam produzir conflitos ou que infrinjam o estabelecido neste Código

Art. 43 O Responsável pelo Compliance também é encarregado por monitorar e assegurar o cumprimento deste Código, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizar, adaptar ou incluir novos conceitos além de promover sua divulgação e disseminar os padrões de comportamento adequados.

Capítulo XV – Da Conduta Profissional

Art. 44 Os Integrantes da Brasil Capital deverão ter conhecimento dos dispositivos constantes da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Os Integrantes da Brasil Capital envidarão seus maiores esforços a fim de coibir operações que tenham esse cunho.

Art. 45 As ligações pessoais são permitidas desde que sejam efetuadas moderadamente e não interfiram nas atividades do Integrante da Brasil Capital.

Art. 46 As ligações interurbanas e internacionais particulares deverão ser comunicadas e prontamente reembolsadas à Brasil Capital.

Art. 47 Os Integrantes da Brasil Capital deverão trajar-se de maneira condizente com sua posição, atentando-se sempre para a preservação da imagem da Brasil Capital.

Art. 48 É proibido ao Integrante da Brasil Capital a realização de atividade profissional paralela sem o prévio conhecimento do Comitê de Sócios.

Art. 49 As despesas dos Integrantes da Brasil Capital decorrentes do exercício de suas funções serão reembolsadas contra a apresentação de nota fiscal, recibo ou documento idôneo que comprove a despesa.

Parágrafo Único – As despesas superiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser previamente autorizadas pelo responsável da área à qual esteja vinculado o Integrante da Brasil Capital.

Art. 50 A documentação cadastral e dados sigilosos dos clientes, nos termos do Capítulo VI, serão mantidos em arquivo eletrônico e terão seu acesso restrito. A área responsável por tal documentação observará o disposto na Instrução CVM n.º 301/99.

Capítulo XVI – Da Transferência de Benefícios

Art. 51 Conforme art. 16, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, é dever da Brasil Capital e dos Integrantes da Brasil Capital transferirem à carteira dos fundos de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor dos mesmos.

Art. 52 Exceção à regra acima apontada, conforme art. 92 da Instrução CVM n.º 555/14, está no recebimento de benefícios ou vantagens, que não prejudiquem a independência na tomada de decisão de investimento dos fundos de investimento geridos pela Brasil Capital.

Art. 53 Nessa linha, todo e qualquer benefício recebido pela Brasil Capital e pelos Integrantes da Brasil Capital não interferirá na tomada de decisão de investimento, e caso possa potencialmente interferir, a gratificação oferecida será prontamente recusada, uma vez que a Brasil Capital busca incessantemente o melhor resultado para os cotistas de seus fundos de investimento, não permitindo que qualquer vantagem ofertada à gestora se caracterize como um conflito de interesse.

Capítulo XVII – Do Processo de Apuração do Descumprimento do Código, da Justa Causa e da Exclusão de Sócios

Art. 54 O descumprimento das condutas estabelecidas nesse Código poderá acarretar em advertência, suspensão ou até exclusão do Integrante da Brasil Capital, garantindo à este, contudo, amplo direito de defesa.

Art. 55 O Integrante da Brasil Capital passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Art. 56 A exclusão de Integrante da Brasil Capital que faça parte do corpo societário dar-se-á nos termos dispostos no contrato social da Brasil Capital, sendo certo que a violação do presente Código poderá ser considerada como motivo para exclusão por justa causa.

Capítulo XVIII – Da Ciência e Anuência do Presente Código

Art. 57 O Integrante da Brasil Capital deverá declarar (Anexo I) que leu atentamente todos os dispositivos do presente Código e concorda expressamente em respeitá-lo durante todo o prazo em que for Integrante da Brasil Capital e após sua saída, naquilo que for aplicável.

Capítulo XX– Da Vigência e Atualização

Art. 58 Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Qualquer alteração ao presente Código será amplamente divulgada a todos os Integrantes da Brasil Capital pelo Responsável pelo Compliance.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e Conduta (“Código”) da BC Gestão de Recursos Ltda. (“Brasil Capital”), e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Brasil Capital”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, datado de Maio de 2017, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que as demais políticas da Brasil Capital, passam a fazer parte dos meus deveres como Integrante da Brasil Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Brasil Capital, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre as disposições de segurança das informações e autorizo expressamente a Brasil Capital a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Brasil Capital. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Brasil Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos

mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades, e na Política de Investimento Pessoal e outras, bem como as regras descritas no Código.

5. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Brasil Capital, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Brasil Capital.

6. A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

7. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela Brasil Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

8. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Brasil Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Brasil Capital (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III do Código) e me comprometo a participar assiduamente do programa periódico de reciclagem.

[local, data]

[INTEGRANTE DA BRASIL CAPITAL]

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **Integrante Brasil Capital**, e BC Gestão de Recursos LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.752.088/0001-00 (“Brasil Capital”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **Brasil Capital**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **Brasil Capital**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **Brasil Capital**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Brasil Capital** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Integrante da Brasil Capital** em virtude do desempenho de suas atividades na **Brasil Capital**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da **Brasil Capital** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas

pela **Brasil Capital** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Integrante da Brasil Capital**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Integrante da Brasil Capital**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Integrante da Brasil Capital** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Integrante da Brasil Capital** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Integrante da Brasil Capital**, neste último caso, informar imediatamente o Responsável pelo Compliance da **Brasil Capital** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Integrante da Brasil Capital** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Brasil Capital**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética (“Código”) das políticas internas da **Brasil Capital**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à **Brasil Capital**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Integrante da Brasil Capital**.

2.1 O **Integrante da Brasil Capital** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Brasil Capital**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Integrante da Brasil Capital** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Brasil Capital**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Integrante da Brasil Capital** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Brasil Capital** e terceiros, ficando deste já o **Integrante da Brasil Capital** obrigado a indenizar a **Brasil Capital**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Integrante da Brasil Capital** se este for sócio da **Brasil Capital**, sem prejuízo do direito da **Brasil Capital** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Integrante da Brasil Capital** expressamente autoriza a **Brasil Capital** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **Brasil Capital** de exigir do **Integrante da Brasil Capital** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Integrante da Brasil Capital** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual

o **Integrante da Brasil Capital** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Integrante da Brasil Capital** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Integrante da Brasil Capital** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Brasil Capital** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Brasil Capital** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Brasil Capital**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Brasil Capital**, salvo se em virtude de interesses da **Brasil Capital** for necessário que o **Integrante da Brasil Capital** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Brasil Capital**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Integrante da Brasil Capital**, este deverá restituir imediatamente à **Brasil Capital** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Brasil Capital**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao

público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Integrante da Brasil Capital**, de softwares não homologados pela **Brasil Capital** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

f) O software antivírus, instalado no equipamento do **Integrante da Brasil Capital** jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Responsável pelo Compliance.

5. Ocorrendo a hipótese do **Integrante da Brasil Capital** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Integrante da Brasil Capital** deverá notificar imediatamente a **Brasil Capital**, permitindo que esta procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **Brasil Capital** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Integrante da Brasil Capital** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Integrante da Brasil Capital** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Brasil Capital** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Integrante da Brasil Capital**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Integrante da Brasil Capital** com a própria **Brasil Capital**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Integrante da Brasil Capital** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Comitê de Sócios, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local, data]

[INTEGRANTE DA BRASIL CAPITAL]

BC Gestão de Recursos Ltda.

Testemunhas:

ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA BRASIL CAPITAL.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2.003.
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
- Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2.015.
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.
- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).
- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.
- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à Anbima.

- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Carta-Circular do Banco Central n.º 3.542, de 14 de maio de 2.012.
- Circular do Banco Central n.º 3.461, de 24 de julho de 2.009.
- Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Integrante da Brasil Capital da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Brasil Capital.